



**Ofício nº. 263/2015**  
Ibitinga, 10 de Março de 2015.

**Ref.: Informações sobre águas pluviais de nossa cidade.**  
Excelentíssimo Senhor Presidente

Recebemos requerimento desta Casa de autoria dos vereadores: **Antônio Esmael Alves de Mira, Leopoldo Gabriel Benetácio de Oliveira, Osias Soares de Oliveira e Valdecir de Traque**. Em que pese todo nosso respeito acerca do conhecimento dos vereadores, com relação aos projetos nesta área, gostaríamos de destacar que nossa administração foi quem iniciou os serviços de drenagem urbana.

Nosso primeiro projeto nesta área foi canalização dos Córregos São Joaquim e Saltinho, bem como somos responsáveis pela realização de galerias em diversos trechos da Av. Engenheiro Ivanil Franceschini, inclusive Jardim Rafaela e Vila Izolina. Além de termos realizado um grande serviço de drenagem, no Jardim Rafaela às margens do Córrego São Joaquim, e contenção de erosão na Ponte do Jardim Eldorado, Distrito Industrial com transposição da Via de Acesso Manoel Alves Lopes, a captação e destinação das águas da Av. Alberto Alves Casemiro, Rua Arildo F. Toledo, Vila Maria levando as águas através do atual loteamento Terras de São Joaquim.

Lembramos também que os recursos **FEHIDRO** foram utilizados por nossa Administração em 2008 para a importante canalização dos entroncamentos entre o córrego Saltinho e São Joaquim.

Alegam também os senhores vereadores que foram realizados centenas de metros de galerias utilizando-se de recursos oriundos de convênios, logramos êxito em localizar apenas 02 convênios com recursos do Governo Estadual



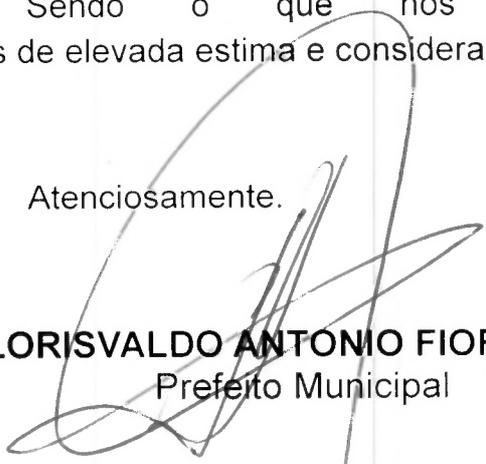
destinado a este tipo de serviço e que somados não atingem a metragem alegada por V. Sas., não sendo possível, com a documentação que nos foi deixada, confirmam estes números.

Com relação aos projetos nesta área para o futuro, queremos lembrá-los que em 2013 encaminhamos para esta Casa de Leis, e conseguimos a aprovação, da Lei 3709 que institui o Plano de Saneamento Básico do Município, importante marco que define condutas e projetos para os próximos 10 anos de administração.

Importante também esclarecer que todos os projetos e planos relacionados a saneamento básico e drenagem urbana são parte integrante desta já citada Lei, estando portanto a disposição dos Senhores Vereadores em anexo à Lei citada, aprovada em 19/07/2013, que institui o Plano Municipal de Saneamento Básico e que foi encaminhada a esta Casa por nossa Administração através do Projeto de Lei 98/2013.

Sendo o que nos cumpre, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



**FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**WINDSON PINHEIRO**  
DD Presidente da Câmara Municipal de  
Ibitinga/SP





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
 Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
 Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

**CONVÊNIO Nº 011 /2010**  
**DADE**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O MUNICÍPIO DE IBITINGA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DAS ESTÂNCIAS.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua **SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO**, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu Titular, **FRANCISCO VIDAL LUNA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.500.003 e do CIC nº 031.950.828-53, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 52.534, de 26 de dezembro de 2007, e o MUNICÍPIO de **IBITINGA**, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARCO ANTÔNIO DA FONSECA**, RG nº 19.425.144-5 e CPF nº 246.271.108-20, autorizado pela Lei Municipal nº 3.216, de 20 de maio de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 65.065,45m<sup>2</sup> de obras de recapeamento asfáltico em CBUQ, espessura de 3,00cm e 2.175,09 galerias de águas pluviais, em trechos da **Avenida Ivanil Francischini**, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 07/08, 10/14 e 28/59.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO:** 65.065,45m<sup>2</sup>, no trecho entre a Avenida Dom Pedro II (Rotatória CBI) e a Rotatória do Cristo Redentor.

**GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS:** Trecho entre a Rua Manoel de Moraes e a ponte do Jardim Eldorado.

- Bocas de lobo duplas tipo PMSP com tampa de concreto: 74 unidades;
- Poços de Visita em alvenaria tipo PMSP – balão: 25 unidades;
- Tubo de concreto (PS-1), DN=600mm, incluindo escavação, assentamento e reaterro: 891,35m;
- Tubo de concreto (PA-1), DN=800mm, incluindo escavação, assentamento e reaterro: 1.031,13m;
- Tubo de concreto (PA-1), DN=1.000mm, incluindo escavação, assentamento e reaterro: 95,48m;

Processo DADE 1657/2010



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias*

- Tubo de concreto (PA-1), DN=1.200mm, incluindo escavação, assentamento e reaterro: 157,13m;
- Tampão de Ferro fundido de 600mm padrão PMSP, tráfego: 25 unidades.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não impliquem em sua alteração do objeto, mediante prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, fundada em manifestação do setor técnico da Conveniente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Economia e Planejamento, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por um corpo técnico;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura do Município de **IBITINGA**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 21, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:** Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - **Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da (obra, serviço, projeto), o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

II - **Compete ao MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 60, que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços referentes à obra e/ou projeto, objeto do presente;
- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução das obras, serviços e projetos, objeto do presente;
- d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que vem a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias*

- f) complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra, serviço e projeto;
- g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h) responsabilizar-se pelo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO em decorrência da execução da obra, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:** O valor do presente Convênio é de R\$ 2.130.509,58 (dois milhões, cento e trinta mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 1.827.072,06 (um milhão, oitocentos e vinte e sete mil e setenta e dois reais e seis centavos), de responsabilidade do **ESTADO** e R\$ 303.437,52 (trezentos e três mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta e dois centavos), de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

**CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS:** Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do **Fundo de Melhoria das Estâncias**, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 – Transferências a Municípios/Obras – Para Despesas de Capital, Ação 29.01.13 – DADE – 29.01.38 – 04.127.2913.4102.0000 – Categoria de Programação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO deverá observar, ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, o MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste Convênio;
3. o MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela Instituição Financeira, os quais integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e";
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das cadelnetas de poupança até a data do efetivo depósito;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
*Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias*

5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio SEP/DADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este Convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 60, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ 730.828,82 (setecentos e trinta mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 548.121,63 (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e um reais e sessenta e três centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.
- III - 3ª parcela: no valor de R\$ 548.121,61 (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e um reais e sessenta e um centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fls. 60), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias – DADE, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da SEP e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:** Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado ou aplicação indevida ou rescisão do ajuste a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLÁUSULA NONA – DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente Convênio dar-se-á até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data da assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

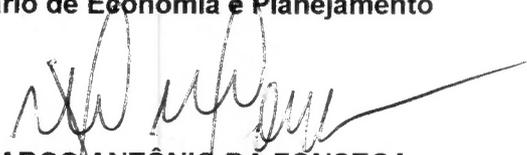
**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 01 de JUNHO de 2010.

FRANCISCO VIDAL LUNA  
Secretário de Economia e Planejamento

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito do Município de  
IBITINGA

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Sebastião Everaldo da Costa  
RG: RG. 4.344.506  
CPF: CIC 114.260.828-00

2.   
NOME: Márcia da Silva Pereira  
RG: RG: 22.910.974-3  
CPF: CIC: 163.099.208-22

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia: 03/06/2010  
Fis.: 11  
SEP/DADE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

CONVÊNIO Nº 066 /2009  
DADE

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO E O MUNICÍPIO DE IBITINGA, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DAS ESTÂNCIAS.

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, por meio de sua SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO, CNPJ nº 46.393.500/0001-31, neste ato representado por seu Titular, FRANCISCO VIDAL LUNA, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.500.003 e do CIC nº 031.950.828-53, autorizado pelo Senhor Governador, por via do Decreto nº 52.534, de 26 de dezembro de 2007, e o MUNICÍPIO de IBITINGA, CNPJ nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado pelo seu Prefeito MARCO ANTONIO DA FONSECA, RG nº 19.425.144-5 e CPF nº 246.271.108-20, autorizado pela Lei Municipal nº 3.237, de 24 de junho de 2009, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 3.208,60m de galerias pluviais, 97 unidades de bocas de lobo duplas, 25 unidades de poços de visita e 58.941,12m<sup>2</sup> de recapeamento asfáltico em CBUQ, com 3,00cm de espessura, em diversos trechos da Avenida Engenheiro Ivanil Francischini, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I, fls. 07, 09/11 e 26/44.

**SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:**

**DRENAGEM URBANA:**

- Fornecimento e assentamento de tubos de concreto 0,40m: 1.009,10m;
- Fornecimento e assentamento de tubos de concreto 0,60m: 566,40m;
- Fornecimento e assentamento de tubos de concreto 0,80m: 1.414,00m;
- Fornecimento e assentamento de tubos de concreto 1,00m: 219,10m;
- Bocas de lobo duplas: 97 unidades;
- Poços de Visita, incluindo chaminé e tampa: 25 unidades;

**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO:** 58.941,12m<sup>2</sup> em CBUQ, com espessura de 3,00cm.

Processo DADE 2181/2009



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

**TRECHOS QUE RECEBERÃO OS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA:**

**Trecho 1: Rua Vitória Tagliari até a Rua Ângelo Pacoia.**

- Fornecimento e assentamento de tubos de concreto 0,40m: 287,10m;
- Fornecimento e assentamento de tubos de concreto 0,80m: 795,00m;
- Fornecimento e assentamento de tubos de concreto 1,00m: 74,10m;
- Bocas de lobo duplas: 39 unidades;
- Poços de visita: 12 unidades.

**Trecho 2: Rua José A. Massola até a Avenida Anchieta.**

- Fornecimento e assentamento de tubos de concreto 0,40m: 343,00m;
- Fornecimento e assentamento de tubos de concreto 0,60m: 566,40m;
- Fornecimento e assentamento de tubos de concreto 0,80m: 274,00m;
- Bocas de lobo duplas: 30 unidades;
- Poços de visita: 06 unidades.

**Trecho 3: Avenida Dom Pedro II até a Rua Maria Geraldina da Mota.**

- Fornecimento e assentamento de tubos de concreto 0,40m: 379,00m;
- Fornecimento e assentamento de tubos de concreto 0,80m: 345,00m;
- Fornecimento e assentamento de tubos de concreto 1,00m: 145,00m;
- Bocas de lobo duplas: 28 unidades;
- Poços de visita: 07 unidades.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho que faz parte do Anexo I poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não impliquem em sua alteração do objeto, mediante prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, fundada em manifestação do setor técnico da Conveniente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:** São executores do presente Convênio:

- I - pelo ESTADO, a Secretaria de Economia e Planejamento, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por um corpo técnico;
- II - pelo MUNICÍPIO, a Prefeitura do Município de IBITINGA, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, foram indicados pelo Prefeito através da portaria de fls. 19, que faz parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:** Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

**I - Compete à SECRETARIA:**

- a) analisar e aprovar a documentação técnica da (obra, serviço, projeto), o Plano de Trabalho proposto, a documentação administrativa para a formalização do processo, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução dos serviços referentes à obra objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio;

**II - Compete ao MUNICÍPIO:**

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 45, que integra este instrumento, e observância da legislação pertinente, bem como os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços referentes à obra e/ou projeto, objeto do presente;
- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução das obras, serviços e projetos, objeto do presente;
- d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que vem a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento do programa objetivado no ajuste;
- f) complementar com recursos próprios os repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da obra, serviço e projeto;
- g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h) responsabilizar-se pelo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao próprio MUNICÍPIO em decorrência da execução da obra, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) colocar e manter placa de identificação da obra, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:** O valor do presente Convênio é de R\$ 1.815.332,10 (um milhão, oitocentos e quinze mil, trezentos e trinta e dois reais e dez centavos), sendo R\$ 1.549.314,54 (um milhão, quinhentos e quarenta e nove mil, trezentos e quatorze reais e cinquenta e quatro centavos), de responsabilidade do ESTADO e R\$ 266.017,56 (duzentos e sessenta e seis mil e dezessete reais e cinquenta e seis centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

**CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS:** Os recursos a serem transferidos ao MUNICÍPIO, originários do **Fundo de Melhoria das Estâncias**, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 – Transferências a Municípios/Obras – Para Despesas de Capital, Ação 29.01.13 – DADE – 29.01.38 – 04.127.2913.4102.0000 – Categoria de Programação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio serão depositados em conta vinculada no Banco Nossa Caixa S.A., devendo ser aplicado, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O MUNICÍPIO deverá observar, ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, o MUNICÍPIO compromete-se a aplicar os recursos, por intermédio do Banco Nossa Caixa S.A., em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão obrigatória e exclusivamente aplicadas nas obras objeto deste Convênio;
3. o MUNICÍPIO anexará os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela Instituição Financeira, os quais integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e";
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das cadelnetas de poupança até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio SEP/DADE", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à complementação da obra a que se refere este Convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redação alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

**CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS:** Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com o cronograma físico-financeiro de fls. 45, nas seguintes condições:

- i - 1ª parcela: no valor de R\$ 619.725,82 (seiscentos e dezenove mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;

Processo DADE 2181/2009



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 464.794,36 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.
- III - 3ª parcela: no valor de R\$ 464.794,36 (quatrocentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SEP, observado o programado em cronogramas físico-financeiros (fis. 45), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SEP.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Qualquer remanejamento na execução de itens, nas etapas do cronograma físico-financeiro, dependerá de autorização da Responsável pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias - DADE, desde que comprovado justa causa, fundamentada em manifestação do Setor Técnico da SEP e elaboração de novo "Cronograma Físico-financeiro", observado o objeto conveniado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:** Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, desde que comprovado o não cumprimento, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:** Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim convenicionado ou aplicação indevida ou rescisão do ajuste a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

**CLÁUSULA NONA - DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente Convênio dar-se-á até 760 (setecentos e sessenta) dias, a partir da data da assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante Termo Aditivo e prévia autorização do Secretário de Economia e Planejamento, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas, reservando-se a SECRETARIA o direito de reter a dotação de recursos que, eventualmente, for objeto de discussão.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Estado de Economia e Planejamento  
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento das Estâncias

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de setembro de 2009.

FRANCISCO VIDAL LUNA  
Secretário de Economia e Planejamento

MARCO ANTONIO DA FONSECA  
Prefeito do Município de  
IBITINGA

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: \_\_\_\_\_  
RG: Sebastião Everaldo da Costa  
CPF: RG. 4.344.506  
CIC 114.260.828-00

2. \_\_\_\_\_  
NOME: \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Publicado no Diário Oficial  
do Estado de São Paulo  
Dia: 18/09/09  
Fol. 06  
SEP/DADE